MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA CENTRO ACADÊMICO SANTOS DUMONT



ORGANIZAÇÃO GERAL

ESTATUTO DO CENTRO
ACADÊMICO SANTOS DUMONT

2023

SUMÁRIO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I Categoria e Finalidade

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO Seção I Estrutura Básica

Seção II Pessoal

Seção III Assembleia Geral

Seção IV Conselho dos Departamentos

Seção V Presidência

Seção VI Departamento Executivo

Seção VII Departamento de Ordem e Orientação

Seção VIII Departamento Acadêmico

Seção IX Iniciativas Seção X Patrimônio

CAPÍTULO III CARGOS ELETIVOS E MANDATOS

Seção I Cargos Eletivos

Seção II Condições de elegibilidade

Seção III Eleições dos cargos
Seção IV Comissão de Eleições
Seção V Posse dos cargos
Seção VI Vacância dos cargos
Seção VII Cassação dos cargos

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Finais

Anexo A - Organograma do Centro Acadêmico Santos Dumont

Anexo B - Organograma do Conselho dos Departamentos Anexo C - Organograma do Departamento Executivo

Anexo D - Organograma do Departamento de Ordem e Orientação

Anexo E - Organograma do Departamento Acadêmico

Anexo F - Organograma das Iniciativas

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Seção I Categoria e Finalidade

- Art. 1º O Centro Acadêmico Santos Dumont (CASD), fundado em 15 de junho de 1950, conforme disposto no Art. 56 do Regimento Interno do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), RICA 21-98/2022, é uma associação sem fins lucrativos de representação dos alunos de graduação do ITA, e reger-se-á pelo presente Estatuto.
- § 1° O CASD detém personalidade jurídica de direito privado e tem sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo.
- § 2° O CASD auxiliará a Divisão de Assuntos Estudantis do ITA (IG-DAE), conforme disposto no Art. 16 do RICA 21-98/2022.
- § 3º O Regimento Interno do CASD regulamentará, supletivamente, a organização e as atribuições dos órgãos.
 - Art. 2° O CASD tem por objetivos:
 - I representar e defender os interesses dos alunos;
- II promover e fomentar a cooperação entre o Corpo Discente, o Corpo Docente e a Administração do ITA;
- III propugnar pelo respeito à liberdade e dignidade humanas nas relações dos alunos, dentro e fora do ambiente acadêmico;
- IV desenvolver atividades no sentido de facultar ao Corpo Discente vida social e cultural adequada à sua situação de alunos do ITA;
 - V prezar pelo prestígio e pelo bom nome do ITA;
- VI coordenar e incrementar as diversas atividades dos alunos, estimulando as aptidões individuais que fomentem o crescimento da comunidade;
 - VII procurar desenvolver nos alunos o zelo pela Disciplina Consciente;
 - VIII contribuir para o prestígio e a preservação dos valores do ITA e do CASD;
- IX colaborar para a integração dos alunos na comunidade em que vivem, independente de sexo, raça, gênero, religião, nacionalidade, orientação sexual ou classe social;
- X promover um ambiente de cooperação e bem-estar entre os alunos, levando em consideração aspectos culturais, sociais e técnicos, assim como o lazer;
- XI zelar pela manutenção da estrutura física dos alojamentos, promovendo melhorias das instalações e implementando obras úteis e necessárias ao bom ambiente de cooperação e bem-estar, previstos no inciso X do Art. 2º deste Estatuto;
- a) os recursos provenientes do Fundo de Manutenção do H8, regido por Norma Padrão de Ação (NPA-045) aprovada pela Vice-Reitoria do ITA, serão utilizados prioritariamente no cumprimento dos objetivos estabelecidos no Art. 2º, inciso XI deste Estatuto;
- b) caberá ao Departamento Executivo gerenciar os recursos provenientes do Fundo de Manutenção do H8;

- c) as prestações de contas previstas pela NPA-045 deverão ser disponibilizadas ao livre acesso dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.
 - XII ser transparente com a comunidade o qual ele representa.

Parágrafo único. O cumprimento dos objetivos do CASD será auxiliado por estreita colaboração à Administração do ITA, em particular, da sua Divisão de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO Seção I Estrutura Básica

- Art. 3º São órgãos do CASD:
- I Assembleia Geral (AG);
- II Conselho dos Departamentos;
- III Presidência;
- IV Departamento Executivo (DE);
- V Departamento de Ordem e Orientação (DOO);
- VI Departamento Acadêmico (DA);
- VII Iniciativas;
- VIII Comissões.
- § 1º Os órgãos referidos neste artigo são independentes e devem funcionar harmonicamente entre si, respeitadas as disposições do presente Estatuto.
- § 2º A Presidência do CASD contará com o auxílio de um Conselho Consultivo, por ela presidido e também integrado por, no mínimo, as últimas duas Presidências, sendo aberto, ainda, para qualquer pessoa que por ela for julgada pertinente.

Seção II Pessoal

- Art. 4º São associados do CASD todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do ITA que consentirem formalmente em participar do CASD.
- Art. 5° São membros do CASD todos os associados aprovados no Processo Seletivo conforme disposto no Regimento Interno do CASD.
 - Art. 6º São deveres dos associados do CASD:
 - I estar ciente, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
 - II acatar as decisões dos órgãos do CASD;
 - III zelar pelo Patrimônio do CASD;

- IV zelar pela conservação e segurança do H8;
- V estar quite com o CASD em relação ao boleto gerado pelo Fundo de Manutenção do H8;
 - VI empenhar-se na manutenção da Disciplina Consciente.
- Art. 7º Ao associado do CASD que deixar de cumprir quaisquer dos deveres previstos no Art. 6º poderá ser solicitada justificativa por escrito pelo Departamento de Ordem e Orientação. Esta justificativa deverá ser apresentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.
- § 1º Se a justificativa for julgada improcedente, o infrator poderá ser punido de acordo com as medidas proporcionais ao tipo de desvio cometido, sendo este classificado pelo Departamento de Ordem e Orientação conforme Regimento Interno do DOO.
 - § 2º Se a justificativa for julgada procedente, a notificação será extinta e arquivada.
- § 3º Caso a medida sugerida pelo Departamento de Ordem e Orientação seja exclusão da posição de associado do CASD, o mesmo poderá retornar ao status anterior após solicitação formal aprovada pelo Conselho dos Departamentos.
 - Art. 8º São direitos dos associados do CASD:
 - I participação, voz e voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do CASD, desde que em condições de elegibilidade;
- III participar das atividades sociais, culturais, esportivas e quaisquer outras promovidas pelos órgãos do CASD;
- IV participar das Postulações de apartamentos, desde que siga as regras descritas no Regimento Interno da COHAB.

Seção III Assembleia Geral

- Art. 9° A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano do CASD.
- Art. 10. As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias.
- Art. 11. É função da Assembleia Geral:
- I aprovar as moções ou deliberações apresentadas em sua convocação por meio de votação conforme o Art. 18;
- II aprovar a alteração das disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno do CASD, da COHAB, do DA e do DOO;
 - III atualizações do CASD sobre temas do interesse dos seus associados;
 - IV deliberar sobre a dissolução do CASD.
- Art. 12. É realizada, obrigatoriamente, pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária semestral, cuja data deverá ser determinada pelo Presidente do CASD.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada e amplamente divulgada pelos meios de divulgação oficiais do CASD, com as respectivas pautas a serem discutidas, com antecedência mínima de uma semana antes do dia e horário marcados.

Parágrafo único. Em pelo menos uma Assembléia Geral Ordinária do ano deverá ser apresentado um panorama geral do Fundo de Manutenção do H8 até o presente momento.

- Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária é convocada e presidida pelo Presidente do CASD.
- § 1º Na ausência do Presidente do CASD, a Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Vice-Presidente do CASD. Na ausência desses dois, o Diretor-Presidente do Departamento de Ordem e Orientação ou o Diretor-Presidente do Departamento Acadêmico presidirá a Assembleia conforme decisão da Presidência do CASD.
- § 2º Na ausência dos membros citados no § 1º do Art. 14, a Assembléia será presidida por um dos Diretores do DE escolhido pela Presidência do CASD.
- § 3º A Assembleia Geral Ordinária será secretariada por um Diretor nomeado por quem presidirá a Assembléia.
- § 4º Compete ao Secretário nomeado assessorar quem presidirá a Assembléia na condução dos trabalhos e registrar em ata os assuntos tratados.
 - Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária estabelecer-se-á mediante convocação:
 - I do Presidente do CASD;
 - II do Conselho dos Departamentos;
 - III de 20% (vinte por cento) dos associados do CASD;
 - III da maioria absoluta dos presidentes das Iniciativas Comunitárias; ou
 - IV da maioria absoluta dos presidentes das Iniciativas Representativas.
 - § 1º A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do CASD.
- § 2º Na ausência do Presidente do CASD, a Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Vice-Presidente do CASD. Na ausência desses dois, o Diretor-Presidente do Departamento de Ordem e Orientação ou o Diretor-Presidente do Departamento Acadêmico presidirá a Assembleia conforme decisão da Presidência do CASD.
- § 3º Na ausência dos membros citados no § 1º do Art. 14, a Assembléia será presidida por um dos Diretores do DE escolhido pela Presidência do CASD.
- § 4º A Assembleia Geral Extraordinária será secretariada por um Diretor nomeado por quem presidirá a Assembléia.
- § 5º Compete ao Secretário nomeado assessorar quem presidirá a Assembléia na condução dos trabalhos e registrar em ata os assuntos tratados.
- Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada e amplamente divulgada pelos meios de divulgação oficiais do CASD, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado.
 - Art. 17. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é instalada com:
 - I a presença de 30% (trinta por cento) dos alunos de graduação, no mínimo, em primeira

- II os alunos presentes, em segunda convocação.
- § 1º É previsto a remarcação uma única vez de acordo com a necessidade observada pela Presidência do CASD.
- § 2º O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deve ser no mínimo 15 (quinze) minutos e não pode ultrapassar 5 (cinco) dias.
- Art. 18. As deliberações ou as moções da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto dos associados presentes.
 - § 1º É vedada a representação ou o voto por procuração.
- § 2º Somente são consideradas aprovadas as moções ou deliberações que contem com o voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia.
- § 3º Somente são consideradas aprovadas as moções ou deliberações que tenham quórum de 10% (dez por cento) dos associados do CASD presentes à Assembleia.

Seção IV Conselho dos Departamentos

- Art. 19. O Conselho dos Departamentos é constituído por:
- I Presidência do CASD;
- II Diretor-Presidente do DA;
- III Diretor-Presidente do DOO.
- Art. 20. É função do Conselho dos Departamentos:
- I discutir eventuais questões relacionados à atuação da Presidência do CASD, do Diretor-Presidente do DA e do Diretor-Presidente do DOO;
 - II fiscalizar o trabalho do CASD.
- Art. 21. Esse Conselho possui caráter consultivo e deverá realizar reuniões ordinariamente mensalmente de modo a discutir assuntos relevantes para todos os departamentos.
- Art. 22. A convocação de uma reunião extraordinária, para discussão de alguma conduta relacionada a sua atuação no seu respectivo cargo de algum dos membros deste Conselho, poderá ser realizada por qualquer um dos membros do Conselho.
- § 1º O convocante dessa reunião extraordinária será o responsável pela apuração da conduta do membro.
- § 2º O intimado deverá se explicar de maneira a que os outros 2 (dois) concordem com a explicação. De outro modo, o denunciado poderá sofrer sanções legais previstas no Art. 23 do presente Estatuto.
 - Art. 23. As punições previstas para aquele que for intimado pela sua conduta poderá ser:
 - I repreensão verbal pelo Conselho dos Departamentos;
 - II repreensão por escrito pelo Conselho dos Departamentos;

- III comunicado formal à comunidade que o Conselho dos Departamentos repudia a ação feita pelo denunciado; ou
- IV o Conselho dos Departamentos poderá levar para votação na Assembleia Geral a cassação do cargo do envolvido conforme gravidade de sua ação.
 - Art. 24. Cada um dos três componentes tem direito a um voto na decisão das punições.
- Art. 25. As decisões tomadas em reuniões extraordinárias do Conselho dos Departamentos precedem cada um dos seus componentes de modo que nenhum deles individualmente tenha poder de veto.

Seção V Presidência

- Art. 26. A Presidência é constituída por:
- I Presidente do CASD;
- II Vice-Presidente do CASD.
- Art. 27. É função da Presidência do CASD:
- I atuar como representante dos alunos do ITA;
- II manter relação deliberativa com os departamentos;
- III determinar as funções dos diretores e dos demais órgãos componentes do Departamento Executivo, bem como indicar os nomes que ocuparão cargos em tais órgãos;
 - IV gerenciar conflitos e interesses dos diretores;
 - V representar o CASD em contratos realizados;
 - VI revisar e assinar as prestações de contas;
 - VII se necessário, criar Comissões, conforme definidas no Estatuto;
 - VIII formalizar parcerias externas;
 - IX cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
 - X representar o CASD em assuntos externos.
- Art. 28. Os eventuais conflitos de interesses ou as dúvidas entre os órgãos do CASD que não sejam resolvidos entre os participantes deverão ser submetidos à avaliação da Presidência do CASD, não excluído recurso à Assembleia Geral.
- Art. 29. O Vice-Presidente do CASD substitui o Presidente do CASD em seus impedimentos ou afastamentos eventuais, além de assessorá-lo na administração do CASD exercendo as atribuições que lhe forem conferidas
- Art. 30. As Comissões são grupos de trabalho para atividades específicas de duração limitada e colaboram no desempenho dos encargos do CASD.
- Parágrafo único. O Presidente da Comissão é aquele designado pela Presidência do CASD para ser responsável pelas atividades desta.
 - Art. 31. As Comissões são criadas por determinação da Presidência, podendo ter qualquer

número de membros e sendo extintas uma vez cumpridas suas finalidades.

Parágrafo único. Há a possibilidade de qualquer Comissão ser suspensa, reaberta ou continuada conforme a necessidade.

- Art. 32. O Departamento Executivo é subordinado à Presidência do CASD em suas atividades.
 - Art. 33. A Comissão de Recepção (CR) é subordinada ao CASD em suas atividades.

Seção VI Departamento Executivo

- Art. 34. O Departamento Executivo é subdividido em:
- I Diretorias Horizontais;
- II Comissão de Habitação (COHAB).
- Art. 35. O Departamento Executivo é constituído por:
- I Diretor-Presidente;
- II Diretores:
- III Representante da COHAB;
- IV Membros Executivos.
- § 1º O Diretor-Presidente do Departamento Executivo é o Presidente do CASD, salvo exceção em caso que este julgue necessário que seja um associado do CASD por ele indicado.
- § 2º Os Diretores e o Representante da COHAB serão escolhidos, conforme processo seletivo definido em Regimento Interno do CASD, com deliberação da Presidência do CASD. Esses constituem a Diretoria do Departamento Executivo.
- § 3° À Presidência do CASD compete escolher um associado do CASD para o cargo de Diretor ou de Representante da COHAB caso haja uma vacância no cargo.
 - Art. 36. É função do Departamento Executivo:
 - I cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II representar os alunos. Nesse sentido, o ato de representar configura-se como uma ação voluntária que almeja a garantia dos direitos, do bem-estar e da liberdade das pessoas da comunidade, frente às instâncias administrativas;
 - III gerenciar o Patrimônio do CASD;
- IV zelar pela manutenção e melhoria das dependências físicas e dos alojamentos do H8, utilizando recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção do H8 para o custeio de projetos, contando com o apoio de assessoria jurídica e de auxiliares administrativos.
- Art. 37. O Diretor-Presidente do DE manterá relação deliberativa com as Diretorias e com a COHAB.
- Art. 38. Ao Diretor-Presidente do DE compete estabelecer a organização do Departamento Executivo para o cumprimento de suas funções, observados este Estatuto e o Regimento Interno do CASD.

- Art. 39. As Diretorias e a COHAB atuarão, quando necessário, no fornecimento de suporte às atividades do Departamento de Ordem e Orientação e do Departamento Acadêmico, e prestarão auxílio suplementar às Iniciativas.
 - Art. 40. A Diretoria do Departamento Executivo reunir-se-á:
 - I obrigatória e ordinariamente, uma vez por semana;
 - II extraordinariamente:
 - a) quando convocados pela Presidência do CASD;
 - b) por solicitação de 30% (trinta por cento) da Diretoria; ou
 - c) por solicitação da maioria absoluta do Conselho dos Departamentos.
- § 1º A Presidência, a Diretoria do Departamento Executivo e os diretores dos Departamentos devem comparecer às reuniões, com direito a voz e voto.
- § 2º A reunião do Departamento pode ser aberta ou fechada aos demais membros do CASD por decisão da Presidência do CASD, mas sem direito a voz e voto.
 - § 3º Das decisões do Departamento cabe recurso à Assembléia Geral.
- Art. 41. As decisões nas reuniões do Departamento são tomadas por maioria absoluta de votos do efetivo obrigatório, desde que estejam presentes pelos menos dois terços deste.
 - Art. 42. A COHAB é a responsável pela logística de moradia dos alunos do ITA no H8.
- Parágrafo único. A moradia no H8 está regulamentada pelo Regimento Interno da COHAB e pela NPA-04, aplicando-se a todos os moradores.
 - Art. 43. É função da COHAB:
 - § 1º Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto.
- § 2º Auxiliar a Administração do H8 no gerenciamento da distribuição de moradores no H8 para servir de alojamento para os alunos que estejam realizando curso de graduação no ITA, segundo as normas previstas na NPA-04.
- § 3º Auxiliar a Administração na organização, no controle e na fiscalização da ocupação dos apartamentos entre os alunos de graduação do ITA.

Seção VII Departamento de Ordem e Orientação

- Art. 44. O Departamento de Ordem e Orientação é constituído por:
- I Diretor-Presidente:
- II Diretor-Executivo:
- III Membros Executivos.
- Art. 45. É função do Departamento de Ordem e Orientação:
- I orientar os alunos no cumprimento e observância dos princípios de ordem e ética;
- II transmitir e cumprir os valores guardados pela comunidade, como a Disciplina

Consciente e o respeito mútuo entre os alunos.

- Art. 46. O Departamento de Ordem e Orientação é dirigido por um Diretor-Presidente escolhido, conforme Processo Seletivo definido em Regimento Interno do DOO, com deliberação da Presidência do CASD e dos diretores do DOO.
- Art. 47. Um Diretor-Executivo será nomeado concomitantemente ao Diretor-Presidente do DOO, mediante aprovação da Presidência do CASD e dos diretores do DOO.
- Art. 48. O Departamento de Ordem e Orientação é constituído por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Membros Executivos de cada ano do Curso Fundamental e de cada ano do Curso Profissional do ITA, eleitos por sua turma.

Parágrafo único. Após 3 (três) convocações das eleições, se não houver candidatos de alguma das turmas ou caso nenhum dos candidatos atinjam a condição de elegibilidade, não será necessário um Membro de cada ano.

- Art. 49. Os membros do Departamento de Ordem e Orientação reunir-se-ão, obrigatória e ordinariamente, uma vez por semana.
 - Art. 50. Os membros do DOO reunir-se-ão em caráter extraordinário quando convocados:
 - I pelo Diretor-Presidente do DOO ou pelo Diretor-Executivo do DOO;
 - II por 30% (trinta por cento) dos Membros Executivos do Departamento;
 - III pela Presidência do CASD, ou
 - IV pelo Conselho dos Departamentos.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente ou o Diretor Executivo do DOO podem solicitar a presença de pessoas externas ao Departamento nas reuniões quando julgarem necessário.

Art. 51. O Departamento de Ordem e Orientação tem, obrigatoriamente, um Regimento Interno em que devem constar as disposições em vigor, suas práticas e as penalidades aplicáveis aos associados do CASD.

Seção VIII Departamento Acadêmico

- Art. 52. O Departamento Acadêmico é constituído por:
- I Diretor-Presidente;
- II Diretor-Executivo;
- III Diretor de Representatividade;
- IV Membros Executivos:
- V Membros Representantes.
- Art. 53. É função do Departamento Acadêmico:
- I representar academicamente os alunos de graduação;
- II buscar, junto à Administração, a melhora no ensino do ITA;
- III acompanhar e resolver assuntos acadêmicos dos alunos.

- Art. 54. O Diretor-Presidente do DA será eleito no final do ano entre qualquer associado do CASD que se candidate para a eleição e que cumpra as condições de elegibilidade.
- Art. 55. Um Diretor-Executivo e um Diretor de Representatividade serão nomeados pelo Diretor-Presidente do DA, após sua eleição.
- Art. 56. Os representantes de turma são considerados Membros Representantes do DA, segundo deliberação de seu Diretor-Presidente e do seu Diretor de Representatividade.

Parágrafo único. Os representantes de turma devem seguir as deliberações explicitadas no Regimento Interno do DA sobre as suas atividades.

Art. 57. O Departamento Acadêmico tem, obrigatoriamente, um Regimento Interno em que devem constar as disposições em vigor, suas atividades e obrigações.

Seção IX Iniciativas

- Art. 58. As Iniciativas são compostas por:
- I Iniciativas Comunitárias;
- II Iniciativas Representativas.
- Art. 59. É função das Iniciativas Comunitárias:
- I atuar no atendimento das demandas e necessidades da comunidade de alunos:
- II promover atividades e temas que tangem os aspectos de desporto, cultura, emprego, acessibilidade e integração.
 - Art. 60. É função das Iniciativas Representativas:
- I desenvolver projetos e executar ações externas que promovam bem estar social e que contribuam para boa imagem da comunidade iteana e do Instituto;
 - II prezar pelo prestígio e pelo bom nome do ITA.
 - Art. 61. São requisitos mínimos para ser considerada uma Iniciativa:
- I Existir por, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir do requerimento oficial ao CASD sobre a sua efetivação como Iniciativa. Depois desse período, a Iniciativa deverá ser aprovada em AG
- II Não ser um projeto subordinado a uma *startup* ou empresa, seja de forma direta ou indireta.
- Art. 62. É assegurada autonomia das Iniciativas quanto a sua forma de constituição, de organização e administração, bem como na instituição de seus objetivos e na nomeação de seus diretores.
- Art. 63. A aprovação da Iniciativa em AG não garante a participação desta no Sistema de Pontuação da COHAB. Os requisitos para uma Iniciativa pertencer ao Sistema de Pontuação estão previstos no Regimento Interno da COHAB.

sistema de alterações de apartamentos do H8

Art. 64. O Conselho das Iniciativas, presidido pela Presidência do CASD, é composto

pela presidência de todas as Iniciativas.

- Art. 65. É função do Conselho das Iniciativas:
- I discutir eventuais questões relacionadas à atuação das Iniciativas;
- II resolução de eventuais conflitos entre as Iniciativas.
- Art. 66. O CASD não é associado à ideologia de nenhuma das Iniciativas.
- Art. 67. As Iniciativas possuem competência para deliberar e decidir acerca de questões de interesse comum das Iniciativas, com poder de convocar uma Assembleia Geral do CASD conforme o Art. 15 deste Estatuto.
- Art. 68. As Iniciativas manterão relação meramente consultiva com a Presidência do CASD.
- Art. 69. As Iniciativas Comunitárias, por participarem do rateio das Anuidades, na forma prevista no Regimento Interno, obrigar-se-ão a promover prestação de contas semestrais à comunidade, sob pena de suspensão desses repasses.
- Art. 70. É obrigatório um aviso formal à Presidência do CASD das Iniciativas que necessitem mudar um dos cargos da presidência.

Seção X Patrimônio

- Art. 71. O Patrimônio do CASD é constituído por:
- I contribuições dos alunos;
- II dotações orçamentárias;
- III créditos suplementares e especiais;
- IV subvenções;
- V doações, legados ou outros auxílios, com ou sem finalidade específica, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
 - VI rendas eventuais por serviços prestados;
 - VII rendas eventuais por eventos realizados;
- VIII bens existentes em suas instalações, ou que vier a adquirir e os que especificamente destinados pelo ITA;
 - IX vendas de produtos.
- Art. 72. As fontes de recursos para a manutenção do CASD estão descritas na constituição do seu Patrimônio no Art. 71.
- Art. 73. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, assim como a sistemática de prestação de contas, estão normatizadas na NPA-045.
- Art. 74. O Patrimônio do CASD será aplicado e utilizado exclusivamente entre os órgãos do CASD no desenvolvimento de seus objetivos e segundo os interesses da comunidade.
 - Art. 75. As Anuidades são contribuições financeiras voluntárias, feitas pelos seus

associados, ao CASD. A sua distribuição será feita sendo:

- I metade do valor das Anuidades recolhidas será distribuído conforme o Regimento Interno do CASD;
- II a metade restante será destinada a órgãos vinculados ao CASD conforme decisão de cada associado, declarada no ato do pagamento.

Parágrafo único. O Departamento Executivo prestará contas semestralmente a todos os associados do CASD quanto a utilização dos valores recebidos, franqueando o livre acesso aos associados interessados.

Art. 76. Em caso de dissolução do CASD, o Patrimônio será, imediatamente, destinado à Associação dos Engenheiros do ITA (AEITA).

CAPÍTULO III CARGOS ELETIVOS E MANDATOS Seção I Cargos Eletivos

- Art. 77. São cargos eletivos distintos:
- I Presidente do CASD, Vice-Presidente do CASD;
- II Membros Executivos do DOO;
- III Diretor-Presidente do DA.
- Art. 78. O mandato dos ocupantes dos cargos elencados no Art. 77 deste Estatuto será de até 1 (um) ano.
- § 1º Não é permitido o acúmulo de mandato em cargos eletivos distintos durante a mesma gestão.
- § 2º Qualquer associado, cumprindo mandato em cargo eletivo, pode candidatar-se a um cargo eletivo sem necessidade de renúncia ao cargo ocupado até que seja eleito.

Seção II Condições de elegibilidade

- Art. 79. Somente pode candidatar-se a cargo eletivo o associado do CASD que atenda aos seguintes requisitos:
- I tenha sido aprovado pelo Conselho dos Departamentos quanto à conduta disciplinar, sendo analisado o seu histórico;
- II estar quite com o CASD em relação aos boletos gerados pelo Fundo de Manutenção do H8;
 - III que não tenha sido cassado, conforme disposto na seção VII.
- Art. 80. Somente pode candidatar-se para Presidente do CASD ou Diretor-Presidente do DA, o aluno regularmente matriculado que estiver cursando, no máximo, o 2° (segundo) ano Profissional do ITA.

Seção III

Eleições dos cargos

Art. 81. As eleições para os cargos previstos nos incisos I e III do Art. 77 deste Estatuto são realizadas, por voto secreto, no mês de outubro.

Parágrafo único. As eleições individualmente podem ser antecipadas para o mês de setembro ou adiadas para o mês de novembro por solicitação da Presidência do CASD.

- Art. 82. As eleições para os cargos previstos no inciso II do Art. 77 deste Estatuto são realizadas, por voto secreto, conforme data prevista no Regimento Interno do DOO.
- Art. 83. Para os cargos da Presidência do CASD somente são consideradas as chapas que apresentem candidatos, satisfazendo as condições de elegibilidade, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.
- Art. 84. As chapas do inciso I e os candidatos do inciso III do Art. 77 deste Estatuto devem ser registradas dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Eleições, a quem compete analisá-las e aprová-las, observadas as disposições legais aplicáveis.
- Art. 85. Será considerada eleita a chapa ou o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados do CASD, não computados os em branco.
- § 1º Caso não seja atingida a maioria absoluta, estabelecida neste artigo, será realizado segundo turno das eleições com as duas chapas ou os dois candidatos com maior contagem de votos válidos em data fixada pela Comissão de Eleições.
- § 2º Em caso de chapa única não eleita deve ser substituída integralmente ou alterada parcialmente para concorrer às novas eleições, obedecidas sempre as condições de elegibilidade.
- § 3º Em caso de candidato único não eleito, ele não é permitido concorrer às novas eleições.
- Art. 86. As eleições para os cargos do inciso II do Art. 77 deste Estatuto obedecem às seguintes regras:
 - I cada aluno deve votar sim ou não em cada candidato referente ao seu ano de curso;
- II- se houver mais de 3 (três) candidatos numa mesma turma, será permitido no máximo 3 (três) aprovações;
- III são considerados eleitos os candidatos com número de aprovações superior a 50% (cinquenta por cento) do número de alunos da sua turma;
- IV caso haja mais de 3 (três) candidatos com mais de 50% (cinquenta por cento) de aprovação, serão eleitos aqueles com a maior porcentagem de aprovação.
- Art. 87. Da eleição realizada para os cargos dos incisos I e III do Art. 77 cabe recurso, por escrito, à Comissão de Eleições em primeira instância e à Assembleia Geral em última instância, obrigatoriamente subscrito por 30% (trinta por cento) dos associados do CASD.
- Art. 88. Da eleição realizada para os cargos do inciso II do Art. 77 cabe recurso, por escrito, ao DOO em primeira instância e à Assembleia Geral em última instância, obrigatoriamente subscrito por 30% (trinta por cento) dos alunos da turma a que pertence o candidato eleito para o cargo no DOO.

- Art. 89. Há possibilidade de eleições extraordinárias em caso de renúncia, morte ou cassação do Vice-Presidente do CASD quando no exercício do cargo de Presidente do CASD.
- § 1º O Diretor-Presidente do DOO assume extraordinariamente o cargo de Presidente do CASD e deve convocar uma eleição extraordinária em até 3 (três) dias da vacância do cargo.
- § 2º Uma Comissão de Eleições deve ser formada em até 5 (cinco) dias contados a partir do ato convocatório da eleição com o Diretor-Presidente do DOO como Presidente da Comissão de Eleições.
- § 3º A Comissão de Eleições deve divulgar a chapa eleita em até 21 (vinte e um) dias contados a partir da formação da Comissão.
- Art. 90. Há possibilidade de eleições extraordinárias em caso de renúncia, morte ou cassação do Diretor-Presidente do DA.
- § 1º O Diretor-Executivo do DA assume extraordinariamente o cargo de Diretor-Presidente do DA e deve convocar uma eleição extraordinária em até 3 (três) dias da vacância do cargo.
- § 2º Uma Comissão de Eleições deve ser formada em até 3 (três) dias da vacância do cargo com o Presidente do CASD como Presidente da Comissão de Eleições.
- § 3º A Comissão de Eleições deve divulgar o candidato eleito em até 21 (vinte e um) dias contados a partir da formação da Comissão.

Seção IV Comissão de Eleições

- Art. 91. A Presidência do CASD presidirá e nomeará uma Comissão de Eleições, à qual compete, observadas as disposições deste Estatuto, organizar e fiscalizar a realização das eleições.
- Art. 92. Compete à Comissão de Eleições a definição dos prazos para a realização do processo eleitoral dos cargos dispostos nos incisos I e III do Art. 77 deste Estatuto, consistente em:
- I inscrição e submissão do Plano de Trabalho, que consiste nas principais linhas de ação e propostas de cada chapa ou de cada candidato;
 - II período eleitoral;
 - III divulgação das propostas;
 - IV apresentação da(s) chapa(s) ou do(s) candidato(s) envolvido(s);
 - V debate eleitoral, se necessário;
 - VI eleição;
 - VII posse.
- Art. 93. As Comissão de Eleições dos cargos dispostos nos incisos I e III do Art. 77 deste Estatuto deverão ser compostas por, no mínimo, 2 (dois) presidentes de Iniciativas e pelo menos 1 (um) membro do Departamento de Ordem e Orientação.
- Art. 94. A Comissão de Eleições dos cargos dispostos no inciso II do Art. 77 deste Estatuto deverá ser composta pelos diretores do Departamento de Ordem e Orientação.

- Art. 95. Constitui impedimento absoluto para integrar à Comissão de Eleições a pessoa que está em candidatura a cargo eletivo referente à eleição ao qual a Comissão é responsável.
 - Art. 96. A Comissão de Eleições é extinta com a posse dos eleitos.

Seção V

Posse dos cargos

- Art. 97. Após a proclamação do resultado final de cada eleição os candidatos eleitos tomarão posse em data a ser fixada pela Comissão de Eleições.
- Art. 98. Os eleitos para os cargos dos incisos I e III do Art. 77 deste Estatuto tomarão posse em sessão pública presidida pelo Reitor do ITA ou pelo Diretor-Geral do DCTA.
- Art. 99. Os eleitos para os cargos eletivos deverão ser apresentados à comunidade em Assembléia Geral.
- Art. 100. Com a posse dos eleitos extingue-se o mandato dos investidos nos correspondentes cargos eletivos da gestão anterior.

Seção VI Vacância dos cargos

- Art. 101. Ocorrendo a renúncia, morte ou cassação do Presidente do CASD verificar-se-á, automaticamente, substituição definitiva pelo Vice-Presidente do CASD.
- Art. 102. Em caso de vacância do Vice-Presidente, seu cargo será preenchido ou não, a critério do Presidente do CASD.

Parágrafo único. Caso necessário, uma eleição para o próximo Vice-Presidente poderá ser feita. Caso seja realizada, deverá ser uma votação com participação da comunidade com o nome sugerido pelo atual Presidente. Sendo essa votação com votos "SIM" ou "NÃO" e estará eleito com a majoria absoluta dos votos.

- Art. 103. Ocorrendo renúncia, morte ou cassação da Presidência do CASD será convocada uma eleição extraordinária, conforme Art. 89 deste Estatuto.
- Art. 104. Ocorrendo renúncia, morte ou cassação do Diretor-Presidente do DA, será convocada uma eleição extraordinária, conforme Art. 90 deste Estatuto.
- Art. 105. Ocorrendo renúncia, morte ou cassação do Diretor-Presidente do DOO, o Diretor-Executivo do DOO assume extraordinariamente o cargo de Diretor-Presidente do DOO e deve convocar um Processo Seletivo, em até 3 (três) dias da vacância do cargo, conforme o Art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo único. A Presidência do CASD deverá divulgar o candidato eleito em até 21 (vinte e um) dias contados a partir da formação da Comissão de Eleições.

Seção VII Cassação dos cargos

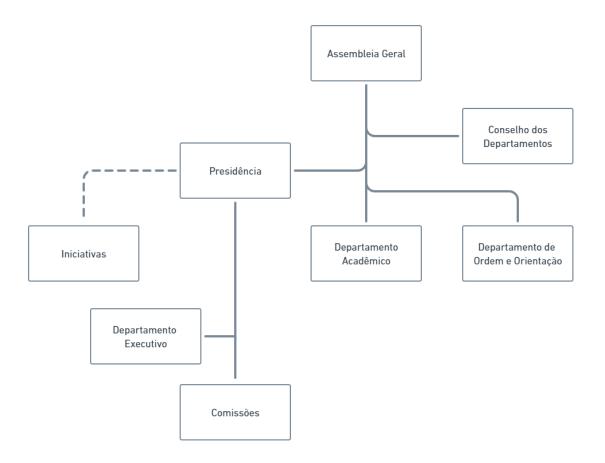
- Art. 106. O Membro Executivo do Departamento de Ordem e Orientação será cassado conforme o sigilo da situação de acordo com o Regimento Interno do DOO.
- § 1° Se for Não Sigilosa e o Conselho dos Departamentos apresentar um parecer favorável, uma votação será realizada com a turma de origem do Membro Executivo. Caso a votação obtiver um número de votos favoráveis superior a 50% (cinquenta por cento) do número de alunos da turma para a cassação, o Membro será cassado.
- § 2° Se for Sigilosa e o Conselho dos Departamentos apresentar um parecer favorável para sua cassação, o Membro será cassado.
- Art. 107. Haverá possibilidade de cassação do Presidente do CASD, do Vice-Presidente do CASD, do Diretor-Presidente do DA ou do Diretor-Presidente do DOO se o Conselho dos Departamentos apresentar um parecer favorável ao encaminhamento para uma votação em Assembleia Geral.
- \S 1° A respectiva votação na Assembleia Geral só será realizada com quorum de 40% (quarenta por cento) dos associados do CASD.
- § 2° A respectiva Assembleia Geral deverá ser classificada como Extraordinária e ser realizada em até 7 (sete) dias da votação do Conselho dos Departamentos.
- § 3° Caso a votação obtiver um número de votos favoráveis superior a dois terços do número de associados participantes da Assembleia, o Presidente do CASD, o Vice-Presidente do CASD, o Diretor-Presidente do DA ou o Diretor-Presidente do DOO será cassado.

Parágrafo único. Não é permitida a cassação na mesma Assembléia Geral dos cargos de Presidente do CASD, do Vice-Presidente do CASD, do Diretor-Presidente do DA e do Diretor-Presidente do DOO.

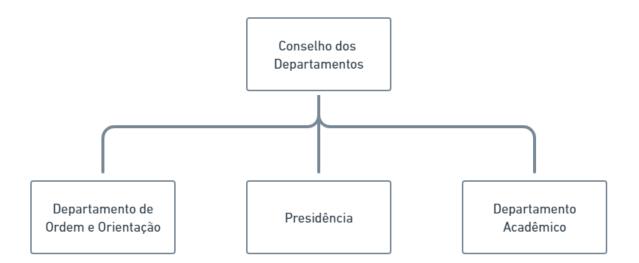
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Disposições Finais

- Art. 108. O exercício dos cargos do CASD não será remunerado e nem serão distribuídos lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos membros, sob nenhuma forma ou pretexto, admitida apenas a percepção de pontuação no Sistema de Pontos da COHAB, previsto no Regimento Interno da COHAB e direito a atividade complementar de acordo com a norma vigente (ICA 37-332, 2017).
- Art. 109. Ressalvados os casos de culpa ou dolo, os associados do CASD não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CASD.

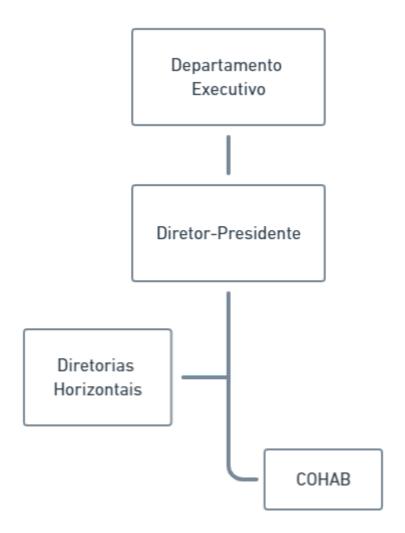
ANEXO A - Organograma do Centro Acadêmico Santos Dumont



ANEXO B - Organograma do Conselho dos Departamentos



ANEXO C - Organograma do Departamento Executivo



ANEXO D - Organograma do Departamento de Ordem e Orientação

